ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR SEMY MENDES DE FREITAS
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 002/2012
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador subscritor faz uso da presente mensagem para encaminhar à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 002/2012**, que dispõe sobre admissão de diplomas de pós-graduação emitidos por escolas superiores regulares de países membros do MERCOSUL para fins de ensino e pesquisa no Município de Pedra Preta, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, em perfeita sintonia com os termos do art. 49 da Constituição Federal, com o Decreto Legislativo Federal nº 800, de 23 de outubro de 2003 e com o Decreto Presidencial nº 5.518, de 23 de agosto de 2005, tem o desígnio primordial de autorizar ao Poder Executivo a reconhecer os efeitos dos títulos de pós-graduação "*strictu sensu*" obtidos juntos a instituições de Ensino Superior, devidamente legalizados, dos países membros do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

Os países da América Latina têm dado passos importantes no sentido de criar cada vez oportunidades para formar seus cidadãos e aumentar as reservas de capital intelectual e de profissionais altamente qualificados, além de dar-lhes condições de acesso ao mercado de trabalho com vistas à geração de renda e melhora de condições de vida.

O Brasil não menos preocupado com o futuro das gerações vindouras, também acompanhou e encampou a ideia de relações comerciais, econômicas, culturais e educacionais científicas continentais, integrando o mercado sul americano denominado Mercosul. Firmou diversos tratados, dos quais, depois de ratificados pelo Congresso Nacional foram internalizados na legislação brasileira pelo Governo Federal através de seus representantes eleitos pelo povo, assim produzindo importantes efeitos na sociedade Brasileira.

Diante do exposto, visando a valorização dos profissionais municipais, entendemos ser necessário que a Administração Municipal passe a reconhecer os efeitos desses títulos e diplomas no âmbito da Prefeitura Municipal, e por esse motivo é que nos dirigimos aos nobres Edis, solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei, dentro dos prazos e parâmetros regimentais.

Atenciosamente,

Semy Mendes de Freitas
Vereador/PR

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 13 / 2012
Ás 15:33 hs, em 30/10/2012
Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR SEMY MENDES DE FREITAS
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2012
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre admissão de diplomas de pós-graduação emitidos por escolas superiores regulares de países membros do MERCOSUL para fins de ensino e pesquisa no Município de Pedra Preta, e dá outras providências.

MARCIONÍLIO CORTE SOUZA, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os diplomas de pós-graduação ao nível de especialização, mestrado e doutorado com carga horária presencial mínima de trezentos e sessenta horas, expedidos por instituições de Ensino Superiores regulares dos Estados Partes do MERCOSUL, para fins de ensino e pesquisa, serão recepcionados automaticamente pela Administração Municipal, desde a qualificação para concursos públicos ou seleção de docentes e pesquisadores, como para fins de carreira de ensino e pesquisa;

Art. 2º Os diplomas de que trata a presente lei produzirão os mesmos efeitos de um diploma de pós-graduação regularmente obtido em instituições de Ensino Superior Regular do País, quando ao posicionamento na carreira de cargos e salários de seu detentor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.

Semy Mendes de Freitas
Vereador/PR

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 31/10/2012
Na 20ª Sessão Ordinária
Valdir José Rodrigues
Presidente

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 373/2012
Às 15.33 hs, em 30/10/2012
Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo